



GRUPO

ULTRA
ENGENHARIA**ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI – MG**

Ref.: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PREGÃO Nº
026/2025 - MODO DE DISPUTA ABERTO

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A - sediada na Av. Barão Homem de Melo, 3.647 - 9º andar - bairro Estoril – Belo Horizonte | MG - CEP 30.494-275 - CNPJ nº 13.118.774/0001, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Impugnante” vem, respeitosamente, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

em face do Pregão Eletrônico nº 026/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pequi/MG, cujo objeto é o “registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, via consórcio de geração compartilhada”, pelos fundamentos a seguir expostos:

I – TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo previsto no item 5 do edital, que permite que qualquer pessoa impugne o instrumento convocatório por irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

II – DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Pequi/MG publicou o **Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025**, modalidade registro de preços, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, por meio do sistema de compensação de energia elétrica (SCEE), na modalidade de geração compartilhada via consórcio**, conforme previsão da Lei nº 14.300/2022 e Resoluções Normativas da ANEEL nº 1.000/2021 e nº 1.059/2023.

Todavia, ao analisar o referido edital e seus anexos, verifica-se que determinadas disposições se afastam dos princípios constitucionais e legais que regem as licitações e contratações públicas, notadamente os da **isonomia, competitividade, proporcionalidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.



Com efeito, o instrumento convocatório contém **exigências excessivas, desproporcionais ou juridicamente indevidas**, que comprometem o caráter competitivo do certame e direcionam a disputa, em detrimento da participação de um maior número de licitantes e da obtenção da melhor proposta.

Dentre os vícios identificados, destacam-se:

- a restrição indevida quanto à qualificação técnica, exigindo atestados específicos de "locação via consórcio";
- a obrigação de comprovar a operação de, no mínimo, duas usinas fotovoltaicas;
- a exigência de índices contábeis e patrimônio líquido sem motivação adequada;
- a omissão quanto à possibilidade de subcontratação parcial;
- o prazo exíguo de apenas 2 horas para apresentação documental;
- e a imposição de entrega de projetos executivos, pareceres e contratos de uso de sistema de distribuição como condição para a assinatura do contrato.

Tais disposições, além de comprometerem a isonomia entre os licitantes, afrontam diretamente a **Constituição Federal** e a **Lei nº 14.133/2021**, ensejando a presente impugnação com vistas à necessária retificação do edital

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. Restrição Excessiva na Qualificação Técnica

O Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2025, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pequi/MG, estabelece, como requisito de habilitação técnica, a apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços exclusivamente de "locação de minigeração distribuída de energia elétrica de fonte fotovoltaica, via consórcio de geração compartilhada".

Tal exigência se mostra manifestamente ilegal e desproporcional, pois restringe a competição a um grupo diminuto de empresas que tenham atuado exatamente nesse modelo contratual ("locação via consórcio"), afastando, de forma indevida, sociedades empresárias que detenham comprovada experiência em implantação, operação e gestão de usinas fotovoltaicas, geração distribuída ou fornecimento de energia solar, atividades que guardam inequívoca pertinência e equivalência técnica com o objeto licitado.



Nos termos do **art. 37, XXI, da Constituição da República**, as exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao estritamente necessário para a garantia da execução do contrato. De igual modo, o **art. 5º, §1º, da Lei nº 14.133/2021** determina que os requisitos de habilitação devem ser pertinentes e necessários, vedando cláusulas restritivas da competitividade.

Ainda, o **art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021** expressamente limita a exigência de atestados a até **50% das parcelas de maior relevância do objeto**, jamais podendo exigir a comprovação integral (100%) de experiência em modelo contratual específico.

A jurisprudência do TCU é pacífica nesse sentido, destacando-se:

“As exigências de qualificação técnica devem restringir-se ao necessário para a garantia da execução do objeto licitado, sendo vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou que resultem em restrição indevida à competitividade.” (TCU, Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário).

Portanto, impõe-se a retificação do edital para admitir atestados que comprovem experiência em usinas fotovoltaicas ou geração distribuída, limitados a 50% da parcela de maior relevância, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2. Exigência de Múltiplas Usinas Operacionais

O edital ainda exige a comprovação de disponibilidade de, no mínimo, duas usinas fotovoltaicas já em operação como condição de habilitação.

A exigência não guarda pertinência com o objeto licitado – “locação de energia elétrica” – e cria uma barreira artificial à ampla competitividade. Empresas com capacidade técnica e patrimonial comprovada, que detenham uma única usina em operação com capacidade suficiente para atender ao contrato, ficam indevidamente excluídas.

O **art. 67, IV, da Lei nº 14.133/2021** veda a imposição de cláusulas que comprometam a isonomia e restrinjam a competição além do necessário. A exigência de múltiplas usinas não se justifica tecnicamente, pois a continuidade da prestação do serviço pode ser assegurada por meios contratuais, como cláusulas de garantias, penalidades e fiscalização, não sendo razoável limitar a disputa a agentes com duas ou mais plantas operacionais.



GRUPO

ULTRA
ENGENHARIA

Nesse sentido, o **TCU (Acórdão nº 2.622/2013 – Plenário)** reconhece que requisitos não indispensáveis à execução devem ser afastados do edital.

Assim, requer-se a retificação da cláusula, admitindo-se a comprovação de uma única usina ou experiência equivalente, desde que suficiente ao atendimento da demanda contratual.

3. Qualificação Econômico-Financeira Desproporcional

O edital prevê a exigência de índices de liquidez geral (LG), corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1, além de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% do valor estimado da contratação.

Trata-se de requisito desproporcional, especialmente porque o edital **não apresenta estimativa clara do valor total do contrato**, impossibilitando aferir a razoabilidade da exigência. A ausência de justificativa técnica afronta os princípios da proporcionalidade e da motivação.

Nos termos do **art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração só pode exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido até o limite de 10% do valor estimado, desde que devidamente justificado no processo licitatório. Sem estudo técnico que demonstre risco contratual elevado, a cláusula é ilegal.

O **TCU, Acórdão nº 2.471/2016 – Plenário**, já decidiu que a imposição de índices contábeis ou patrimônio líquido sem demonstração da pertinência ao risco da contratação configura restrição indevida à competitividade.

Dessa forma, impõe-se a retificação do edital para ajustar as exigências econômico-financeiras, limitando-as ao estritamente necessário e proporcional.

4. Vedação ou Omissão sobre Subcontratação

O edital é omissivo ou restringe genericamente a possibilidade de subcontratação parcial, sem apresentar justificativa técnica.

Nos termos do **art. 121 da Lei nº 14.133/2021**, a subcontratação parcial é admitida, desde que prevista no edital, como instrumento de flexibilização para ampliar a competitividade e a eficiência na execução.

A vedação absoluta ou a omissão do edital compromete a isonomia, conforme já decidido pelo **TCU, Acórdão nº 1.420/2014 – Plenário**, que determinou a nulidade de cláusulas restritivas sem fundamento técnico.



Portanto, é necessária a alteração do edital para explicitar a possibilidade de subcontratação parcial, delimitando as condições de forma clara e objetiva.

5. Exigência de Apresentação de Documentos em 2h

O edital prevê que o licitante vencedor apresente os documentos de habilitação em prazo de apenas **2 horas**, o que se revela manifestamente irrazoável.

O **art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021** assegura a possibilidade de saneamento de falhas e exige prazos razoáveis para apresentação documental, jamais exíguos a ponto de comprometer a isonomia entre os participantes.

O **TCU já** consolidou entendimento de que prazos desarrazoados caracterizam vício de edital, devendo ser corrigidos para garantir ampla competitividade.

Assim, é imprescindível que o prazo seja revisto, estabelecendo-se lapso temporal compatível com a realidade prática e a logística documental.

6. Exigências Técnicas Incompatíveis com a Etapa de Assinatura

O edital condiciona a assinatura do contrato à entrega de projetos executivos, diagramas unifilares, pareceres de acesso, ARTs e contratos de uso de sistema de distribuição (CUSD).

Tais exigências não podem ser transferidas para a fase de habilitação ou para a assinatura contratual, uma vez que constituem **obrigações típicas da fase de execução do objeto**.

O **art. 62, §2º, da Lei nº 14.133/2021** dispõe que projetos básicos, executivos e demais detalhamentos técnicos são exigências próprias da execução contratual. Antecipar tais responsabilidades transfere indevidamente o risco da Administração para o particular.

O **TCU, Acórdão nº 2.391/2006 – Plenário**, firmou entendimento de que não se pode impor ao licitante obrigações próprias da execução antes mesmo da contratação, sob pena de direcionamento e restrição da competição.

Dessa forma, deve ser suprimida a exigência de entrega desses documentos como condição para a assinatura do contrato, devendo tais obrigações serem exigidas **após a formalização contratual**, durante a execução.



GRUPO

ULTRA
ENGENHARIA

IV – PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a.** A retificação das cláusulas impugnadas, eliminando-se as exigências ilegais e restritivas;
- b.** A republicação do edital com reabertura dos prazos;
- c.** O regular prosseguimento do certame em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas do Estado.

Belo Horizonte, 03 de setembro de 2025.

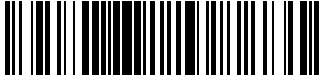
FILIPPE DE ARAUJO LIMA
E FERREIRA:07071982678

Assinado de forma digital por FILIPPE
DE ARAUJO LIMA E
FERREIRA:07071982678
Dados: 2025.09.03 17:01:49 -03'00'

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A

Filipe de Araújo Lima e Ferreira

OAB/MG 142.173

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)																										
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica 2054	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio																											
1 - REQUERIMENTO																													
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais Nome: <u>ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A.</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio) requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato: Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO <table><tr><td>1</td><td>007</td><td></td><td></td><td>ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA</td></tr><tr><td></td><td></td><td>020</td><td>1</td><td>ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL</td></tr><tr><td></td><td></td><td>046</td><td>1</td><td>TRANSFORMACAO</td></tr><tr><td></td><td></td><td>219</td><td>1</td><td>ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES</td></tr><tr><td></td><td></td><td>019</td><td>1</td><td>ESTATUTO SOCIAL</td></tr></table> <u>BELO HORIZONTE</u> Local <u>16 OUTUBRO 2024</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____ Nº FCN/REMP  MGP2400980930					1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA			020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL			046	1	TRANSFORMACAO			219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES			019	1	ESTATUTO SOCIAL
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA																									
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL																									
		046	1	TRANSFORMACAO																									
		219	1	ELEICAO/DESTITUICAO DE DIRETORES																									
		019	1	ESTATUTO SOCIAL																									
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL																													
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA																													
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Responsável																													
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência ☐ ☐ ☐ ☐ _____/_____/_____ Data _____ Vogal _____ Vogal _____ Vogal _____ Presidente da _____ Turma																													
OBSERVAÇÕES																													





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/637.723-2	MGP2400980930	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 13.118.774/0001-63

NIRE nº 31209041361

(NIRE antes da transformação em Sociedade Anônima)

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 2024**

1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA- Ao vigésimo terceiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro realizou-se, às dez horas, a presente Assembleia Geral Extraordinária, na sede da **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.118.774/0001-63, com sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275 ("Sociedade").

2. CONVOCAÇÃO- Dispensada nos termos do parágrafo 2º, do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/02, em razão de estarem presentes os sócios titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade.

3. PRESENÇA- Estiveram presentes todos os sócios da Sociedade:

BRÁULIO PENA MEDEIROS, brasileiro, nascido em 14/01/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade nº MG-2.871.826, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 549.062.296-20, residente e domiciliado na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 309, bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-560 ("Bráulio Pena"); e

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS, brasileiro, nascido em 29/09/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de Identidade nº MG-11.530.514, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº 107, Apt. 101, bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610 ("César Eduardo").

4. MESA – Os trabalhos foram presididos por Bráulio Pena e secretariados por César Eduardo.

5. ORDEM DO DIA – Composta a Mesa, o presidente procedeu à leitura da ordem do dia, com o seguinte teor:

- i. Transformação do tipo societário da Sociedade, de "Sociedade Empresária Limitada" para "Sociedade Anônima Fechada", nos termos dos artigos 220 da Lei de Sociedades Anônimas e artigos 1.113 a 1.115 do Código Civil;
- ii. Alteração da denominação social da Sociedade em razão da transformação de seu tipo societário;
- iii. Eleição dos membros que irão compor a Diretoria da Companhia;



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- iv. Fixação da verba global destinada à remuneração da Diretoria da Companhia;
- v. Conversão de cada quota representativa do capital social da Sociedade em uma ação ordinária, nominativa e sem valor nominal;
- vi. Consolidação e aprovação do Estatuto Social da Companhia, contido no Anexo I da presente Ata, a fim de refletir as alterações supracitadas.

6. DELIBERAÇÕES: Os sócios presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia, das quais já tinham conhecimento, e deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, o que segue:

- i. Aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade, de “Sociedade Empresária Limitada” para “Sociedade Anônima Fechada”, por se ajustar melhor aos negócios sociais que se empreenderão futuramente, independentemente de dissolução e liquidação, de acordo com o artigo 220 da Lei de Sociedades Anônimas e o artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, o que significa dizer que a Sociedade continua a ser a mesma pessoa jurídica para todos os fins de direito, apenas sob sua nova denominação social, com o mesmo objeto social, ativos, passivos, direitos e obrigações.
- ii. Aprovar a alteração da denominação social da Sociedade, que deixa de ser “**ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**” e passa a ser “**ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**”, em razão da transformação do tipo societário aprovada pela presente Assembleia.
- iii. Aprovar a eleição da Diretoria da Companhia, que será composta por **Bráulio Pena**, previamente qualificado, eleito para o cargo de Diretor Geral da Companhia, e **César Eduardo**, também já qualificado, eleito para o cargo de Diretor de Negócios da Companhia, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da presente data, sendo admitida a sua reeleição.
- iv. Aprovar a fixação de uma verba global anual de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) para a Diretoria da Companhia, devendo esta ser individualmente distribuída entre os Diretores, levando-se em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência, sua reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado, por decisão tomada no âmbito da Diretoria.
- v. Aprovar a conversão das 1.040 (uma mil e quarenta) quotas representativas do capital social da Sociedade em 1.040 (uma mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, correspondendo o preço de emissão de cada ação ordinária ao preço de emissão de cada quota. As ações ficam distribuídas entre os acionistas na forma da tabela abaixo:

Acionista	Nº de Ações	Tipo de Ação
César Eduardo Viana Ramos	130	Ordinária
Bráulio Pena Medeiros	910	Ordinária
Total	1.040	-



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

- vi. Aprovar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, que irá vigorar de acordo com a redação constante do Anexo I deste instrumento, refletindo as deliberações acima.

7. POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – Os Diretores eleitos tomam posse nesse próprio ato, através da assinatura dos Termos de Posse constantes do Anexo II, declarando para todos os fins, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, sendo dispensados de prestar caução.

8. ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA- Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada por todos os presentes, que compareceram à Assembleia e assinaram o "Livro de Atas de Assembleia Geral".

Os presentes declaram que este instrumento confere com a ata original, lavrada em livro próprio.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

BRÁULIO PENA MEDEIROS

Presidente da Mesa/Acionista/Diretor Geral Eleito

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS

Secretário da Mesa/Acionista/Diretor de Negócios Eleito

JERÔNIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Advogado

OAB/MG 155.039



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/637.723-2	MGP2400980930	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
086.195.276-65	JERONIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ANEXO I – ESTATUTO SOCIAL DA ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ nº 13.118.774/0001-63

CAPÍTULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º: A Companhia tem a denominação de **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º: A Companhia tem sua sede na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275.

Parágrafo Único: A Companhia possui as filiais abaixo relacionadas, podendo abrir, manter ou encerrar, quando julgar conveniente, outras filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

- I. Filial 01 – Estabelecida à Avenida Montreal, nº 1.060, Bairro Jardim Canadá, em Nova Lima/MG, CEP 34.007-720, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3190239108-4 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0002-44.
- II. Filial 02 – Estabelecida na Alameda Minas Gerais, s/nº, Galpão 01, Bairro Residencial Dom Bosco, em Ouro Preto/MG, CEP 35.410-000, registrada na JUCEMG sob o NIRE nº 3190297673-2 e inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0003-25.

Art. 3º: A Companhia tem como objeto social a construção, instalação e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, aérea e subterrânea, construções prediais, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial e obras de engenharia civil, instalação e manutenção elétrica e de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, instalações e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de engenharia e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, construção, manutenção e instalações de usinas, estações e subestações fotovoltaicas, reforma e melhoramento em linhas de distribuição de energia elétrica e fotovoltaica, construção de subestações, construções elétricas em obras industriais e prediais, serviços de infraestrutura para plantas industriais, obras viárias, serviço de saneamento, irrigação, aspersão e despoejamento, incorporação imobiliária, atividades de teleatendimento, serviços de desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, serviço de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, desenvolvimento de projetos elétricos e a participação em outras empresas, bem como o transporte rodoviário de cargas e mudanças.

Parágrafo Primeiro: A filial 01 exerce as atividades de comércio atacadista de aparelhos de iluminação e material elétrico, tais como: fios, cabos, condutores elétricos, lâmpadas, luminárias tomadas, chaves elétricas, interruptores e o transporte rodoviário de cargas e mudanças.

Parágrafo Segundo: A filial 02 exerce as atividades de construção, instalação e manutenção de estações de redes de distribuição de energia elétrica, aérea e subterrânea, construções prediais, montagem de estruturas metálicas, obras de montagem industrial e obras de engenharia civil,



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/25

instalação e manutenção elétrica e de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, instalação e manutenção elétrica, hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de engenharia e aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador.

Parágrafo Terceiro: A atividade de transporte rodoviário de cargas e mudanças será feita exclusivamente pela filial 01.

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II- DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º: O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais), dividido em 1.040 (uma mil e quarenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, sendo que o valor de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) encontra-se totalmente integralizado, e o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) está pendente de integralização, em moeda corrente nacional, a ser concluída pelos acionistas até 23 de novembro de 2025.

Parágrafo Primeiro: As ações que vierem a ser emitidas em decorrência de elevação do capital social, observadas as condições da lei e do presente estatuto, serão integralizadas em moeda corrente nacional, conferência e/ou incorporação de bens móveis e imóveis, sujeitos a avaliação na forma prevista na Lei 6.404/76, sendo garantida aos acionistas a preferência em subscrevê-las, na mesma proporção das ações de que já sejam titulares.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro: A cada ação ordinária corresponde 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Art. 6º: Em caso de aumento de capital social em decorrência da utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como dos lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos por decisão da Assembleia-Geral, serão distribuídas a todos os acionistas novas ações, ou será aumentado o valor das ações já possuídas, proporcionalmente à quantidade destas, em cada exercício social que for encerrado.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º: As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias e serão convocadas e realizadas na forma da lei e deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei e neste Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, em até 04 (quatro) meses após o término do exercício social para:



- I. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II. Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III. Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que houver justificativa e conveniência para tratar exclusivamente de assuntos objeto de sua convocação.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo dia, hora e local, e instrumentadas em ata única.

Art. 8º: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Reformar o estatuto social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142 da Lei 6.404/76, se aplicável;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no § 1º do art. 59 da Lei 6.404/76;
- V. Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. Deliberar sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio aos acionistas da Companhia;
- VII. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VIII. Deliberar sobre proposta de inclusão ou cancelamento do registro das ações da Companhia ou de outros valores mobiliários em qualquer bolsa de valores;
- IX. Deliberar sobre a emissão de novas ações ou outros valores mobiliários pela Companhia, ou alteração em qualquer dos termos existentes dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- X. Autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- XI. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- XII. Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial;
- XIII. Admitir novos acionistas; e
- XIV. Fixar o montante da remuneração dos Administradores da Companhia.

Art. 9º: A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou, em sua falta, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 10: As pessoas presentes na Assembleia Geral deverão provar a qualidade de acionistas da Companhia.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Parágrafo Primeiro: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo Segundo: Os titulares das ações ou seus representantes legais deverão exhibir documento hábil de sua identidade ou representação.

Parágrafo Terceiro: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 11: Antes de instalada a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o "Livro de Presença de Acionistas", indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade, espécie e classe das ações de que forem titulares.

Art. 12: As Assembleias Gerais serão instaladas mediante verificação da presença de titulares de mais da metade das ações ordinárias da Companhia, em primeira convocação (exceto se quórum maior for exigido por lei), e com qualquer número de acionistas, em segunda convocação.

Art. 13: As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Art. 14: É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, para deliberação sobre:

- I. Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;
- II. Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- III. Redução do dividendo obrigatório;
- IV. Fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- V. Participação em grupo de sociedades;
- VI. Mudança do objeto da Companhia;
- VII. Alteração do capital social da Companhia, emissão de novas ações e outros valores mobiliários da Companhia;
- VIII. Alterações na composição da Administração da Companhia, seja em relação aos seus órgãos, ao número de membros que os compõem, eleição ou destituição de qualquer administrador;
- IX. Cessaçao do estado de liquidação da Companhia;
- X. Criação de partes beneficiárias;
- XI. Cisão da Companhia;
- XII. Dissolução da Companhia.

Art. 15: Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Para validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais.

Art. 16: Sempre que não houver a aprovação de todos os membros da Diretoria, competirá à Assembleia Geral autorizar ou não a alienação de bens integrados ao ativo permanente da



Companhia, qualquer que seja seu valor, bem como a assunção de financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

TÍTULO I – DA DIRETORIA

Art. 17. A Companhia será administrada por uma Diretoria, órgão executivo e administrativo que será composto por 02 (dois) membros, sendo 01 (um) Diretor Geral e 1 (um) Diretor de Negócios, a serem eleitos ou destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Para qualquer dos cargos da Diretoria, serão observados, pela Assembleia Geral, na eleição, os seguintes requisitos: ser pessoa natural e residente no país.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria deverão (i) ser profissionais experientes que atendam aos requisitos de qualificação necessários para o cargo e desempenho de suas respectivas funções; (ii) cumprir integralmente as disposições de qualquer Acordo de Acionistas da Companhia; e (iii) exercer seus poderes como membros da Diretoria afim de buscar altos níveis de rentabilidade, eficiência, produtividade, segurança e competitividade para a Companhia e as sociedades nas quais a Companhia possua participação acionária.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse. Caso estes não sejam assinados pelos Diretores eleitos no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito.

Parágrafo Quarto: A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto: A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, incluindo órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, em quaisquer atos, incluindo a assinatura de contratos e acordos e a outorga de procurações, será necessariamente exercida de acordo com as competências dos Diretores prevista neste Estatuto.

Art. 18: O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo admitida a reeleição, isolada ou conjuntamente.

Parágrafo Primeiro: O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria estão dispensados da prestação de garantia de gestão.

Art. 19: Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da Companhia, necessários a que se realize integralmente o objeto social, obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76. As competências da Diretoria, incluem, mas não se limitam a:

- I. Assegurar o pleno funcionamento da Companhia, o cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, respeitada a legislação vigente;
- II. Preparar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente, os relatórios das atividades sociais;
- III. Formular propostas que devam ser levadas à apreciação da Assembleia Geral;



- IV. Propor a criação, instalação e encerramento de filiais, sucursais, agências, escritórios ou depósitos;
- V. Propor a alienação de bens do ativo permanente da Companhia, a constituição de ônus reais e a assunção de financiamentos externos e internos, de qualquer natureza, observando o disposto no artigo 16 deste Estatuto;
- VI. Praticar todos os atos necessários ao normal funcionamento da Companhia.

Art. 20: A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário para o interesse social, mediante convocação de qualquer de seus membros, através da entrega de notificação escrita aos demais, com antecedência mínima de 5 (dias) dias da data proposta para a reunião, especificando a ordem do dia, a data, a hora e o local em que a reunião será realizada. A notificação deverá ser feita por escrito, através de e-mail ou carta com comprovante de recebimento. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

Art. 21: A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Caberá a qualquer dos Diretores em exercício, isoladamente:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, conduzindo os trabalhos;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, nos termos da lei e do presente instrumento;
- III. Garantir a observância das políticas, planos de ação e regras gerais aprovadas pelos acionistas;
- IV. Representar oficialmente a Companhia, ativa e passivamente, em todas as suas relações, em Juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores;
- V. Exercer os poderes de administração e gestão das atividades da Companhia de acordo com suas respectivas atribuições;
- VI. Movimentar as contas bancárias da Companhia;
- VII. Firmar correspondências, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;
- VIII. Admitir e demitir funcionários e definir sua remuneração;
- IX. Assinar os instrumentos de contrato em que a Companhia for parte interessada, seja para firmar, rescindir ou distratar contratos em geral, cujos valores totais não ultrapassem o montante de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
- X. Nomear, contratar ou substituir auditores responsáveis pela auditoria das demonstrações financeiras da Companhia;
- XI. Realizar solicitações, fazer requerimentos, assinar formulários, solicitar e retirar documentos perante autarquias, entes e órgãos públicos;
- XII. Assinar o Balanço, os Balancetes da Companhia e seus respectivos anexos;
- XIII. Sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas;
- XIV. Emitir cheques e autorizar débitos decorrentes das atividades da Companhia;
- XV. Endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia;
- XVI. Assinar relações de títulos para desconto, caução e cobrança;



- XVII. Supervisionar e coordenar as atividades de vendas da Companhia, conduzindo as negociações junto a parceiros, fornecedores, prestadores e contratantes de bens ou serviços;
- XVIII. Responder pelas funções de planejamento econômico, financeiro, controle e contabilidade da Companhia;
- XIX. Administrar os recursos financeiros necessários à operação da Companhia;

Parágrafo Segundo: Competirá privativamente e isoladamente ao Diretor Geral em exercício:

- I. Aprovar e orientar a política geral da Companhia;
- II. Resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: Competirá ao Diretor de Negócios em exercício, isoladamente:

- I. Ter sob sua guarda os livros e valores da Companhia;
- II. Coordenar internamente o setor financeiro e contábil da Companhia.

Parágrafo Quarto: Dependerá(ão) da assinatura em conjunto do Diretor Geral e do Diretor de Negócios:

- I. As operações, relações, contratos ou quaisquer outras situações que possam resultar na assunção de dívidas pela Companhia;
- II. Prestação de garantias;
- III. Alienação de bens ou direitos da Companhia, ou assunção de obrigações com valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais);
- IV. Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, mediante autorização da Assembleia Geral, quando necessário;
- V. Adquirir, alienar ou onerar ações e quotas de empresas controladas, direta ou indiretamente;
- VI. Promover a participação da Companhia, com o intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer outra sociedade, mediante aquisição ou subscrição de quotas ou ações, assim como proceder à retirada da Companhia de tais associações;
- VII. Assinar a emissão de ações, cautelas e debêntures de responsabilidade da Companhia.

Parágrafo Quinto: É vedado o uso da denominação social em operações estranhas aos interesses sociais, tais como avais, fianças e endossos a favor de terceiros.

Parágrafo Sexto: É vedada a prática de atos que possam gerar perda para a Companhia em benefício pessoal dos acionistas ou administradores.

Art. 22: Em caso de vacância definitiva de cargo de Diretor, a convocação da Assembleia Geral para eleger seu substituto deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à vacância.

Art. 23: A Companhia, por meio de seus Diretores, poderá nomear procuradores para representá-la, dentro dos limites dos poderes conferidos nos respectivos mandatos, que terão sempre prazo determinado e não superior a um ano, ressalvados apenas os instrumentos de mandatos para fins judiciais ou específicos, que terão duração indeterminada.

Parágrafo Primeiro: Os poderes outorgados deverão observar e respeitar as competências do Diretor que os outorgou, previstas no Estatuto Social, excetuada a hipótese prevista no parágrafo segundo abaixo.



Parágrafo Segundo: Os procuradores da Companhia poderão agir isoladamente na prática de atos de representação ordinária da Companhia perante órgãos da administração pública, direta ou indireta, para realizar requerimentos, prestar e solicitar informações e criar, manter e atualizar cadastros, desde que tal representação não possa resultar na assunção de obrigações para a Companhia.

TÍTULO II – DO CONSELHO FISCAL

Art. 24: O Conselho Fiscal, órgão não permanente da Companhia, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal será instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas que representem, no mínimo, 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação.

Parágrafo Segundo: A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro: O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação, poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral, que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO V- DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 25: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, bem como os direitos, obrigações, prazos e procedimentos previstos em eventual acordo de acionistas registrado na sede da Companhia. Na ausência de acordo de acionistas contendo tais previsões, devem ser observadas as regras estipuladas nos artigos a seguir.

Art. 26: O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item (i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre, respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 27: Se o direito de preferência regulado no art. 26 acima não for exercido, fica a admissão de novos acionistas ao quadro acionário da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28: Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1º da Lei 6.404/76, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa.

Art. 29: O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações, a ser apurado em balanço especial, levantado para essa finalidade.



CAPÍTULO VI – DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 30. Os Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas e condições para a compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, poder de controle, entre outras matérias, serão respeitados pela Companhia, pelos terceiros que com ela fazem negócios, por sua Administração e pelo Presidente das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e obrigarão terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente arquivados na sede da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria, conforme o caso, deverão agir de acordo com o estabelecido em lei.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DIVIDENDOS

Art. 31: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei, obedecidas as normas técnicas e legais aplicáveis.

Parágrafo Único: Por decisão dos acionistas representantes de mais da metade das ações com direito a voto, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 32. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, a ser distribuído da forma deliberada pelos acionistas em Assembleia Geral.

Art. 33. O lucro líquido do exercício é o resultado remanescente após apuradas as deduções de que tratam os artigos 34 e 35 do presente Estatuto.

Art. 34. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos porventura acumulados e a provisão para Imposto de Renda e demais consectários desta exação.

Art. 35. Do lucro líquido do exercício, antes de qualquer destinação, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, destinada a assegurar a integridade do mesmo e que somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumento de capital.

Art. 36. A Assembleia poderá, por proposta da Diretoria, destinar parte do lucro líquido à formação de reservas para contingências com a finalidade de compensar, em exercícios futuros, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

Art. 37. Por proposta da Diretoria, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido para a constituição de reservas de lucros a realizar, nas hipóteses e limites da lei.

Art. 38. É facultado à Companhia realizar a distribuição desproporcional de dividendos, desde que aprovado por todos os Acionistas.



Art. 39: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Art. 40: A Assembleia Geral deliberará sobre o destino a ser dado ao saldo que ficar, depois de fixado o dividendo.

CAPÍTULO VIII- DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 41: A Companhia entrará em dissolução, liquidação ou extinção nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação, elegendo um Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42: Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela Legislação vigente aplicável.

Art. 43: As partes elegem a CÂMARA DE ARBITRAGEM EMPRESARIAL – CAMARB como órgão institucional de solução extrajudicial de litígios, para dirimir quaisquer questões divergentes e/ou conflitos oriundos do presente Estatuto Social.

Art. 44: A sede da arbitragem será a Cidade de Belo Horizonte/MG.

Art. 45: A arbitragem deverá ser conduzida e decidida por 3 (três) árbitros (o Tribunal Arbitral). O requerente deverá nomear 1 (um) árbitro e o requerido deverá nomear outro árbitro. Havendo mais de um requerente, eles deverão nomear, em comum acordo, apenas um árbitro; havendo mais de um requerido, eles deverão nomear, em comum acordo, apenas um árbitro. Os 2 (dois) árbitros nomeados escolherão, em comum acordo, o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. A omissão, recusa, conflito, dúvida ou falta de acordo quanto à nomeação ou escolha dos árbitros deverá ser resolvida pela Câmara de Arbitragem. Os procedimentos aqui estabelecidos também são aplicáveis em caso de substituição de qualquer um dos membros do Tribunal Arbitral.

Art. 46: A arbitragem será conduzida em português e será processada e decidida de acordo com a legislação brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A decisão dos árbitros vinculará as partes da arbitragem, independentemente de qualquer outra formalidade ou procedimento.

Art. 47: A arbitragem será confidencial.

Art. 48: Antes da constituição do Tribunal Arbitral, qualquer uma das partes em conflito poderá requerer medidas urgentes aos tribunais da comarca de Belo Horizonte/MG; tal ação não deverá ser interpretada como uma renúncia ao procedimento arbitral. Após a constituição do Tribunal Arbitral, as medidas urgentes deverão ser requeridas ao Tribunal Arbitral.

Art. 49: O Tribunal Arbitral decidirá qual Parte deverá arcar, ou em que proporção cada Parte deverá arcar com (i) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado à Câmara de Arbitragem, (ii) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos árbitros, (iii) os honorários e qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado aos peritos, tradutores, intérpretes, estenógrafos e outros assistentes eventualmente nomeados pela Câmara de Arbitragem ou pelo Tribunal Arbitral, (iv) indenização por eventual litigância de má-fé, e (v)



honorários contratuais razoáveis e qualquer outra quantia devida, paga ou reembolsada pela contraparte a seus advogados, peritos, tradutores, intérpretes e outros assistentes. O Tribunal Arbitral não determinará o pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais.

Art. 50: A sentença arbitral será definitiva e vinculante e não estará sujeita à homologação judicial ou recurso de qualquer natureza, exceto (i) os pedidos de correções e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem.

Art. 51: A tutela judicial poderá ser solicitada exclusivamente para: (i) as medidas cautelares ou antecipatórias requeridas antes da constituição do Tribunal Arbitral; (ii) a ação anulatória prevista no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iii) os conflitos que, em razão das leis brasileiras, não podem ser resolvidos por arbitragem. Para tais fins, as Partes elegem o foro da comarca da Belo Horizonte/MG para dirimir tais questões, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

BRÁULIO PENA MEDEIROS

Presidente da Mesa/Acionista/Diretor Geral Eleito

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS

Secretário da Mesa/Acionista/Diretor de Negócios Eleito

JERÔNIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Advogado

OAB/MG 155.039



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 17/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/637.723-2	MGP2400980930	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
086.195.276-65	JERONIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 18/25

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ nº: 13.118.774/0001-63

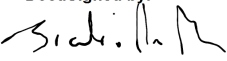
TERMO DE POSSE

O Sr. **BRÁULIO PENA MEDEIROS**, brasileiro, nascido em 14/01/1964, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade nº MG-2.871.826, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 549.062.296-20, residente e domiciliado na Rua Yvon Magalhães Pinto, nº 309, bairro São Bento, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-560 ("Bráulio Pena"), nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), toma posse no cargo de Diretor Geral da **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275 ("Companhia"), com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Bráulio Pena declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos de reputação ilibada estabelecidos no Artigo 147, §3.º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não possui qualquer conflito de interesses com a Companhia; (iv) está ciente de que sua autoridade como membro da Diretoria da Companhia é, em todo e qualquer aspecto, limitada pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. Bráulio Pena informa à Companhia que receberá citações ou notificações relacionadas a todo e qualquer processo administrativo e judicial relativos aos atos praticados no exercício do cargo de Diretor Geral da Companhia, no endereço acima indicado.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

DocuSigned by:

B15C93A91C784C1...

BRÁULIO PENA MEDEIROS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 19/25

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.

CNPJ nº: 13.118.774/0001-63

TERMO DE POSSE

O Sr. **CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS**, brasileiro, nascido em 29/09/1982, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da carteira de Identidade nº MG-11.530.514, expedida pela SSP/MG, e do CPF nº 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, nº 107, Apt. 101, bairro Ipiranga, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.140-610 ("César Eduardo"), nos termos do artigo 149 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), toma posse no cargo de Diretor de Negócios da **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, sediada na Av. Barão Homem de Melo, nº 3.647, salas 901 e 902, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-275 ("Companhia"), com mandato de 03 (três) anos a partir da presente data, sendo permitida a reeleição, com todos os poderes, deveres, direitos e obrigações que lhe são atribuídos nos termos da Lei das Sociedades por Ações e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. César Eduardo declara, para os devidos fins e sob as penas da lei, que: (i) não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, não foi condenado por qualquer crime, e não está sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco foi condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; (ii) cumpre todos os requisitos de reputação ilibada estabelecidos no Artigo 147, §3.º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não possui qualquer conflito de interesses com a Companhia; (iv) está ciente de que sua autoridade como membro da Diretoria da Companhia é, em todo e qualquer aspecto, limitada pelas disposições do Estatuto Social da Companhia.

O Sr. César Eduardo informa à Companhia que receberá citações ou notificações relacionadas a todo e qualquer processo administrativo e judicial relativos aos atos praticados no exercício do cargo de Diretor de Negócios da Companhia, no endereço acima indicado.

Belo Horizonte/MG, 23 de julho de 2024.

DocuSigned by:

César Eduardo Viana Ramos

795F20CA33FD4D6...

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/637.723-2	MGP2400980930	16/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE REGISTRO DIGITAL

Eu, BRUNA ISABELA NONNENMACHER, com inscrição ativa no(a) OAB/(MG) sob o nº 220186, expedida em 23/09/2022, inscrito no CPF nº 058.543.021-79, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. Anexo II - Termos de posse assinados pelos diretores eleitos - 2 página(s)

Belo Horizonte/MG , 16 de outubro de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: BRUNA ISABELA NONNENMACHER



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/25



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., de NIRE 3130016935-9 e protocolado sob o número 24/637.723-2 em 29/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31300169359, em 04/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pela 2ª TURMA DE VOGAIS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
086.195.276-65	JERONIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS
086.195.276-65	JERONIMO VIEIRA DE SOUSA NETO

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
549.062.296-20	BRAULIO PENA MEDEIROS
051.445.496-24	CESAR EDUARDO VIANA RAMOS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/637.723-2.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.543.021-79	BRUNA ISABELA NONNENMACHER

Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Cleider Gomes Figueiroa em 04/11/2024, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por José Eduardo Freitas Mendes em 04/11/2024, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por Rosendo Magela Reis em 04/11/2024, às 09:49 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://portal.de.servicos.da.jucemg) informando o número do protocolo 24/637.723-2.

Página 2 de 2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/25



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)
Nome
MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 04 de novembro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 31300169359 em 04/11/2024 da Empresa ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., Nire 31300169359 e protocolo 246377232 - 29/10/2024. Efeitos do registro: 04/11/2024. Autenticação: 21E48053BB102C8E75E28816471D6FF5C8CF7AE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/637.723-2 e o código de segurança 4QVE Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/11/2024 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

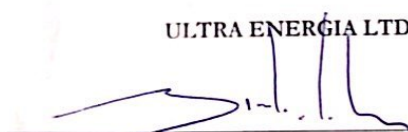
pág. 25/25

PROCURAÇÃO

ULTRA ENERGIA LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 13.118.774/0001-63, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.647, bairro Estoril, CEP 30.494-275, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, por **Bráulio Pena Medeiros**, por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui como procurador **FILIPPE DE ARAÚJO LIMA E FERREIRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n.º 142.173, localizado na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3.647, bairro Estoril, CEP 30.494-275, ao qual outorgamos os poderes da cláusula "*ad iudicia et extra*", para defender os seus direitos e interesses em Juízo ou fora dele, assinar termos, firmar compromissos, comparecer a interrogatórios, em qualquer INSTÂNCIA, FÓRO OU TRIBUNAL, repartição pública ou privada, podendo substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, receber e dar quitação, transigir, acordar, notificar, desistir, prestar caução de bens e tudo mais fazer e que em direito for permitido, o que daremos por firme e valioso, podendo para tanto praticar todos os atos que se fizerem úteis ao fiel cumprimento deste mandato.

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2021.

ULTRA ENERGIA LTDA.



Bráulio Pena Medeiros